



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

LEI Nº1373 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS COM BASE NO DISPOSTO DO ARTIGO 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), órgão deliberativo de assessoria do Poder Executivo, com atribuição específica de assessorar, promover e fiscalizar o desenvolvimento da atividade e a política de turismo do Município.

ART. 2º - O COMTUR terá a seguinte composição:

- I- Titular da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.
- II- Titular da Secretaria de Educação
- III- Titular representante da Câmara Municipal indicado pela mesma
- IV- Titular da Associação Com. Ind. e Agropecuária de Minas Novas
- V- Titular representante da Associação dos Artesãos de Minas Novas
- VI- Titular representante do Centro Cultural Fanadeiro de Minas Novas
- VII- Titular representante das escolas estaduais da sede - indicado por elas
- VIII- Titular da Sociedade Civil .
- IX- Titular representante das empresas de transporte, taxistas e agências de viagem

ART. 3º- As atribuições do Conselho são previstas nesta lei, incluindo promover e fiscalizar a atividade turística no município, atuando no sentido da conscientização e educação da população para a importância do desenvolvimento econômico e social que o turismo trará para o município, promovendo campanhas educativas junto com todas as camadas sociais da comunidade sobre esta atividade, com ênfase no município.

Parágrafo 1º - O COMTUR poderá assumir outras metas e ações que julgar relevante para a consolidação de sua representatividade.

Carla

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCO Nº <u>1227/03</u>
DATA <u>01/12/03</u>
<i>Dezembro 4:22</i>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@liqbr.com.br

Parágrafo 2º - O Conselho poderá, a seu critério, convidar instituições e técnicos especializados em turismo, para capacitação e execução de políticas públicas de incremento ao turismo.

Parágrafo 3º - O conselho deliberará por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião;

Parágrafo 4º - O funcionamento do conselho será disciplinado por regimento interno aprovado por decreto municipal, de acordo com a proposta que lhe for apresentada pelo órgão municipal de turismo.

Art.4º- O(A) Prefeito(a) Municipal poderá participar das reuniões do Conselho, tendo direito a voz e não a voto.

Parágrafo único - Nas reuniões do Conselho poderá participar qualquer segmento da sociedade, inclusive organizações não governamentais, pessoas físicas e jurídicas relacionadas com o desenvolvimento e a indústria do Turismo em nosso Município.

Art.5º- A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 1º de Dezembro de 2003.

TELMA BLANDINA WENCESLAU
Prefeita Municipal